

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

JUSTIFICATIVA DO PREÇO PROPOSTO

O agente de contratação, com fulcro no que preceitua o Art. 72, inciso VII, da Lei nº. 14.133/21, passa a tecer os comentários a seguir alinhados reconhecendo a situação de Dispensa de Licitação no caso presente, fundamentando sua justificativa de preço, vejamos, *ipsis litteris*, o que pontifica o Art. 72, inciso VII, da Lei nº. 14.133/21:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VII - justificativa de preço;”

Foram apresentadas propostas de três fornecedores distintos visando assim à obtenção da melhor condição de preço para a Administração Pública.

As empresas consultadas e suas respectivas propostas foram:

1. **GRUPO ALBUQUERQUE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA** - Valor ofertado: R\$ 60.349,80 (sessenta mil e trezentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos).
2. **P C DIAS LTDA** - Valor ofertado: R\$ 60.300,00 (sessenta mil e trezentos reais).
3. **E. DO S. MACEDO DA SILVA** - Valor ofertado: R\$ 62.100,00 (sessenta e dois mil e cem reais).

Com base na análise das propostas recebidas, constatou-se que a empresa **P C DIAS LTDA** apresentou o menor valor entre os concorrentes, atendendo integralmente as exigências técnicas e legais estabelecidas no processo e garantindo economicidade para a Administração Pública.

Por fim, o preço, a teor do que determina o art. 72, inciso VII, da Lei de licitações 14.133/21, está devidamente compatível com o mercado.

Barcarena (PA), 04 de abril de 2025.

Rodrigo Dutra da Fonseca,
Agente de Contratação,
Portaria nº 0405/2023 - SEMAT